



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2022.
CONTRATO Nº40/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS DE MANUTENÇÃO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO E A EMPRESA DANTAS E BARROS LTDA (DANTAS PNEUS).

Aos 18 dias do mês de abril do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.577/0001-17, com endereço na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, bairro Centro, FRANCISCO MACEDO - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Adeilson Antão de Carvalho, com domicílio no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DANTAS E BARROS LTDA (DANTAS PNEUS), CNPJ Nº 23.621.840/0001-77, com sede à Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº 565, bairro Bomba, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para Aquisição de câmaras, pneus e protetores e prestação de serviços afins de manutenção veicular, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE CÂMARAS, PNEUS E PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS DE MANUTENÇÃO VEICULAR., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE.
1	Pneu 175/70R14	Pneu 175/70R14	UND	24
2	Pneu 175/70R14 AT	Pneu 175/70R14 AT	UND	12
3	Pneu 185/70R14	Pneu 185/70R14	UND	12
4	Pneu 185/60R15	Pneu 185/60R15	UND	24



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro

CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080

CNPJ: 01.612.577/0001-17

ADM 2021-2024

Francisco Macedo
RUBRICA
Cid. Peres de Lencastre



5	Pneu 185/65R15	Pneu 185/65R15	UND	10
6	Pneu 205/60R15	Pneu 205/60R15	UND	12
7	Pneu 235/75R15	Pneu 235/75R15	UND	10
8	Pneu 225/65R16 8 Lonas	Pneu 225/65R16 8 Lonas	UND	24
9	Pneu 245/70R16	Pneu 245/70R16	UND	24
10	Pneu 265/70R16	Pneu 265/70R16	UND	08
11	Pneu 265/75R16	Pneu 265/75R16	UND	08
12	Pneu 265/60R18	Pneu 265/60R18	UND	10
13	Pneu 215/75R17.5	Pneu 215/75R17.5	UND	24
14	Pneu 900-20 Diagonal Comum	Pneu 900-20 Diagonal Comum	UND	24
15	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum	UND	16
16	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum Tração	Pneu 10.00-20 Diagonal Comum Tração	UND	16
17	Pneu 275/80R22.5 Direcional	Pneu 275/80R22.5 Direcional	UND	06
18	Pneu 275/80R22.5 Tração	Pneu 275/80R22.5 Tração	UND	08
19	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas	Pneu 12.5/80-18 12 Lonas	UND	02
20	Pneu 14.00-24 16 Lonas	Pneu 14.00-24 16 Lonas	UND	08
21	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	Pneu 17.5-25 L2 16 Lonas	UND	02
22	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	Pneu 17.5-25 L3 20 Lonas	UND	04
23	Camara de ar aro 14	Camara de ar aro 14	UND	10
24	Camara de ar 12.5/80-18	Camara de ar 12.5/80-18	UND	04
25	Camara de ar 900-20	Camara de ar 900-20	UND	24
26	Camara de ar 10.00-20	Camara de ar 10.00-20	UND	35
27	Camara de ar 275/80R22.5	Camara de ar 275/80R22.5	UND	04
28	Camara de ar 14.00-24	Camara de ar 14.00-24	UND	08
29	Camara de ar 17.5-25	Camara de ar 17.5-25	UND	08
30	Protetor aro 20	Protetor aro 20	UND	50
31	Protetor aro 22.5	Protetor aro 22.5	UND	10
32	Protetor aro 24	Protetor aro 24	UND	06
33	Protetor aro 25	Protetor aro 25	UND	06

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MACEDO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

LOTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QTDE.
1	Alinhamento veículos leves	Alinhamento veículos leves	SERVIÇO (SV)	40
2	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Alinhamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	SERVIÇO (SV)	35
3	Alinhamento veículos pesados	Alinhamento veículos pesados	SERVIÇO (SV)	40
4	Balanceamento veículos leves	Balanceamento veículos leves	SERVIÇO (SV)	40
5	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	Balanceamento veículos leves (Vans, Pick-Ups)	SERVIÇO (SV)	35
6	Balanceamento veículos pesados	Balanceamento veículos pesados	SERVIÇO (SV)	40
7	Cambagem	Cambagem	SERVIÇO (SV)	50
8	Serviço de roda	Serviço de roda	SERVIÇO (SV)	40
9	Serviço de freio	Serviço de freio	SERVIÇO (SV)	40
	Serviço de suspensão	Serviço de suspensão	SERVIÇO (SV)	30

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou aditivado, conforme legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 464.450,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, e quatrocentos e cinquenta reais, referentes aos lotes I e II).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias deste edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de FRANCISCO MACEDO efetuará o pagamento em até 60 dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído de imediato, a contar do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante.

5.3. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no item 5.2 acarretará as penalidades das alíneas "c" e/ou "d", conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades, conforme previsão no item 7.1 deste contrato e legislação vigente.

5.4. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e termo de referência, com a prestação dos serviços e/ou fornecimento na sede do ente federativo, a fim de não onerar o mesmo na prestação do serviço/fornecimento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de FRANCISCO MACEDO, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de FRANCISCO MACEDO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo da data limite para a apresentação das propostas, na forma prevista em legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Padre Marcos - PI. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI

Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de FRANCISCO MACEDO poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

FRANCISCO MACEDO, 18 de abril de 2022.

CONTRATANTE: 

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: 

DANTAS E BARROS LTDA – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: _____

2ª 

CPF: _____